



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

_____, como Primeiro Outorgante,
portador do Cartão de Cidadão _____, contribuinte n.º _____, residente

Representante Legal da Criança _____,
portador do Cartão de Cidadão _____, contribuinte n.º _____, residente

e Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade, Associação, como Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 500820180, com sede na rua 24 de julho, n.º 5, em Évora, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social sob a inscrição n.º 200101823, representada por Maria do Anjo Ventura Dias Grilo, como Diretora Técnica/Pedagógica.

Cláusula I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de Creche.

Cláusula II

Objecto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

1 - A resposta social de Creche consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados à criança que frequenta a Instituição, de acordo com as orientações do ISS.IP.

2 - Esta resposta social tem como objetivos:

- Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados.
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição.
- Promover a participação ativa dos pais ou de exerça as responsabilidades parentais ao nível da gestão da Resposta Social.

Cláusula III

Obrigações do 1.º Outorgante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 1.º outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

Cláusula IV

Obrigações do 2.º Outorgante

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do 2.º outorgante, os constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º outorgante compromete-se a prestar serviços na sede da Instituição, sita na rua 24 de julho, n.º 5, em Évora.

Cláusula VI

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1 - O Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade funciona de 2.ª a 6.ª feira, exceto em dias de feriado, com o horário afixado na entrada da Instituição. O horário letivo é das 9.00 às 12 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Só é permitida a entrada da criança depois do início do horário letivo em casos urgentes e devidamente justificados.

A permanência de qualquer criança na Instituição para além das 18.45 horas justifica o pagamento de 5 € (cinco euros) por cada período de 15 minutos.

2 - Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

Cláusula VII

Interrupção da Prestação de Cuidados

1 - A interrupção da prestação de serviços pode ocorrer por caducidade, revogação por acordo, resolução por iniciativa de qualquer das partes, por justa causa de suspensão ou resolução.

2 - Se a frequência de uma criança se verificar apenas durante o horário da tarde mais do que 20 vezes no trimestre, a matrícula é considerada sem efeito.

3 - A falta de pagamento da mensalidade de dois meses consecutivos, sem qualquer comunicação dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, será motivo para a suspensão do serviço, e se a Direção assim o deliberar, para anulação da matrícula;

4 - Os dias de encerramento são:

Mês de agosto. A reabertura será nos primeiros 3 dias úteis do mês de setembro, tempo necessário para se equiparem as salas;

24 e 31 de dezembro;

3.ª feira de Carnaval;

2.ª feira de Páscoa;

Cláusula VIII

Pagamento da Mensalidade /Comparticipação Familiar

1- A participação familiar é determinada de acordo com os valores indicados nas Normas Reguladoras, constante da Orientação Técnica, divulgada pela circular n.º 4 de 16 de dezembro de 2014, da DGAS.

2 - O pagamento das participações familiares será relativo à frequência do próprio mês e deverá ser efetuado entre o dia 1 e o dia 10, das 8h,30m às 10 horas e das 16h,30m às 17h.30m.

3 - O pagamento fora do prazo, salvo casos devidamente justificados e com aprovação da Direção, fará incorrer o agravamento de 10% ao valor da mensalidade;

4 - A mensalidade do mês de setembro e a reinscrição serão pagas durante o mês de julho, no caso de se verificar a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte;

5 - Os meses de dezembro e da Páscoa, serão pagos na totalidade, independentemente do período de frequência;

6 - Se houver desistência da frequência no decurso do Ano Letivo, serão devidas à Instituição todas as verbas até aí vencidas e não pagas;

7 – Como contrapartida dos serviços prestados, será paga à 2.ª outorgante a mensalidade no valor de _____ euros.

Cláusula IX

Vigência do Contrato

O presente contrato é válido para o ano letivo ____/____, sendo renovado anualmente.

Cláusula X

Cessação da Prestação de Serviços

O contrato poder ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes, com a antecedência de 1 mês.

Cláusula XI

Foro Competente

Em caso de conflito, o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Évora.

Cláusula XII

Disposições Finais

1 – O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante e outro para o 2.º outorgante nos termos da legislação em vigor.

2 – Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativas em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

Cláusula XIII

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor a ____ de ____ de ____.

Évora, ____ de ____ de ____

(1.º Outorgante)

(2.º Outorgante)